Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 25/2025 – SNJ.GP Leme, 12 de fevereiro de 2.025.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o o Projeto de Lei Complementar que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Município, por meio de doação com encargos, em favor da UNIBEL – União Beneficente de Leme."

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

À

Excelentíssima Senhora,

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE e informe o código F8F7-8D99-3620-8FAE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2025

"Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Município, por meio de doação com encargos, em favor da UNIBEL – União Beneficente de Leme."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel público, com área total de 2.470 m², conforme matrícula n.º 32.494 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, localizado na Rua Flávio Zillo, 50 – Bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior é feita à Associação Beneficente – UNIBEL, inscrita no CNPJ 60.729.274/0001-48, com sede na Rua Flávio Zillo, 50 – Bairro Cidade Jardim, nesta cidade, e tem por finalidade o fomento social, a partir da ampliação das ações sociais e filantrópicas realizadas pela Associação, que ostenta Declaração de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal 2.040 de 10 de março de 1993.

Art. 3º. É vedada a alienação do imóvel objeto desta doação a terceiro, seja a que título for, oneroso ou gratuito, assim como a permuta, cessão, comodato ou locação, salvo expressa autorização legislativa pelo Município.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE e informe o código F8F7-8D99-3620-8FAE

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem ônus para este e independentemente de qualquer tipo de indenização e sem direitos à retenção de benfeitorias evidenciado caso de destinação diversa ao objeto social da Associação.

Parágrafo único. Fica fixado o encargo pertinente ao dever de comprovação e manutenção, pela donatária, do uso do imóvel em prol da efetiva execução de projetos sociais e/ou de filantropia, mediante prestação de contas perante a Câmara Municipal, inclusive.

Art. 5º As despesas decorrentes da formalização da doação ocorrerão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 12 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE e informe o código F8F7-8D99-3620-8FAE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar a doação de um imóvel público à Associação Beneficente – UNIBEL, que há anos ocupa o local e ali construiu sua sede, onde desenvolve um trabalho de grande relevância social em benefício de toda a comunidade.

A Associação Beneficente – UNIBEL se destaca por sua atuação social e filantrópica, oferecendo serviços essenciais para a comunidade, especialmente o público em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A doação do imóvel, portanto, é um reconhecimento do Poder Público Municipal ao importante papel desempenhado pela entidade na promoção do bem-estar social e no desenvolvimento da comunidade.

A doação do imóvel permitirá que a Associação Beneficente – UNIBEL continue e expanda seus projetos, beneficiando um número ainda maior de pessoas. A entidade tem demonstrado sua capacidade de gestão e seu compromisso com a comunidade, sendo merecedora do apoio do Poder Público.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE e informe o código F8F7-8D99-3620-8FAE

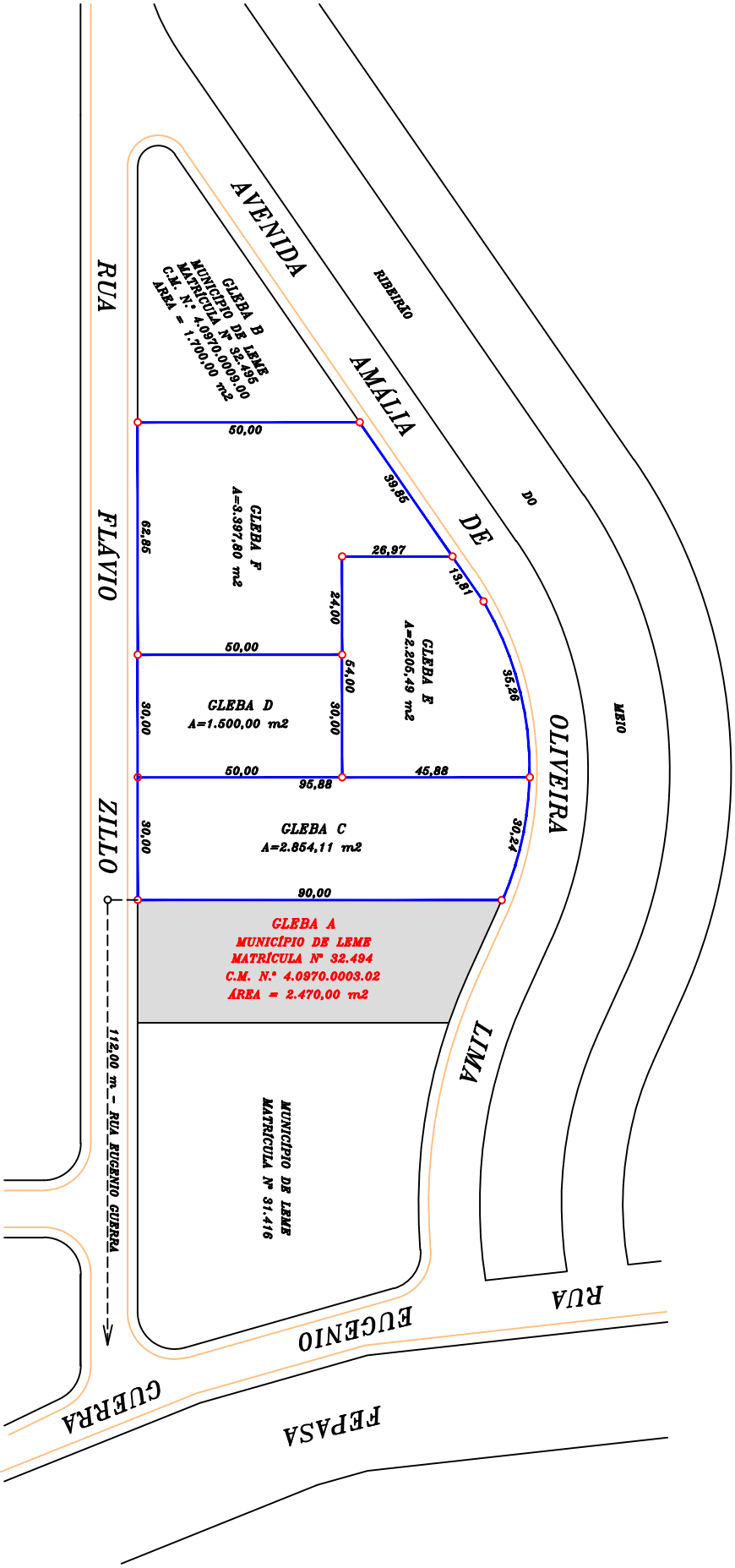
Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante proposição.

Leme, 12 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE e informe o código F8F7-8D99-3620-8FAE



Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE e informe o código F8F7-8D99-3620-8FAE

Código Nacional de Matrículas: 120352.2.0032494-94

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

1.º TABELIÃO DE NOTAS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE LEME - SP

LIVRO 2 - Registro Geral FLS. 01

Matrícula 32.494 - Data 08 de outubro de 1.999

Uma Área de Terreno, denominda de Gleba "A", situada nesta cidade e comarca de Leme (SP), no loteamento denominado Cidade Jardim, com a seguinte descrição:- Inicia-se em um ponto cravado no alinhamento da Rua Flavio Zillo, lado par, distante o seu canto esquerdo 82,00 m. (oitenta e dois metros) da Rua Eugênio Guerra, que é a esquina mais próxima, deste ponto segue em linha reta confrontando com a área desmembrada, numa distância de 78,60 m. (setenta e oito metros e sessenta centimetros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Avenida Amália de Oliveira Lima, numa distância de 32,65 m. (trinta e dois metros e sessenta e cinco centimetros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Área remanescente numa distância de 90,00 m. (noventa metros) até um ponto, deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Flavio Zillo, numa distância de 30,00 m. (trinta metros) até encontrar o ponto inicial, tendo assim o fechamento desta poligonal, perfazendo uma área de 2.470,00 metros quadrados. Imóvel esse cadastrado na municipalidade local sob nº. 4.0970.0003.02. Proprietário:- Município de Leme, com sede nesta cidade e Comarca de Leme - (SP), na Avenida 29 de Agosto, nº. 668, CGC/MF. nº. 46362661/0001-68. Titulo Aquisitivo:- Matrícula nº. 31.417 - Livro 2 - Registro Geral desta Serventia Registral, em data de 10 de julho de 1.998. O Oficial Bel. José Danilo Corrêa.

Av.1/32.494 - Leme (SP), 08 de outubro de 1.999. Conforme requerimento formalizado pela Prefeitura do Município de Leme, assinado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Nilo Sérgio Pinto, instruido com documentos nesta Serventia arquivados, procedo a esta averbação para constar nesta matrícula que o imóvel objeto da mesma, foi desafetado da condição de bem de uso comum do povo, para bem dominial do Município de Leme, nos termos da lei complementar nº. 243, de 14 de abril de 1.999, que modifica a lei complementar nº. 229, de 07 de outubro de 1.998, da Prefeitura do Município de Leme. O Oficial Bel. José Danilo Corrêa.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R$ 13,92

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE e informe o código F8F7-8D99-3620-8FAE

SOLICITADO POR: NÚCLEO IMOBILIÁRIO - CPF/CNPJ: *** 626.610-** DATA: 13/01/2025 13:52:54 - VALOR: R$ 13,92

Leme, 13 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor, **Claudemir**

Borges.

Digníssimo Prefeito do Município de Leme/SP.

A **UNIBEL – União Beneficente** de **Leme**, estabelecida na Rua Flavio Zillo, 50, bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Leme/SP, inscrita na CNPJ/MF sob n.º 60.729.274/0001-48, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.°2.040 de 10 de março de 1993, neste ato representada pelo seu presidente **LUIZ GUILHERME RUSSO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP/SP nº. 25.130.192-8 e CPF/MF sob nº. 142.004.638-14, residente e domiciliado na Rua Bazílio Villa Rios N° 595, Condomínio Alzira de Marchi, Leme/SP, vem por meio desta, à presença de Vossa Senhoria, REQUERER a DOAÇÃO do imóvel de propriedade do Município de Leme, localizado no bairro Cidade Jardim, cadastrado na Municipalidade Sob n.° 4.0970.0003.02, registrado na matrícula n.° 32.494, livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis local, com área total de 2.470,00 m², localizado com frente para a Rua Flavio Zillo, 50, nesta cidade e comarca de Leme/SP, onde se encontra sediada a requerente.

A UNIBEL vem fazendo uso do referido imóvel desde 1999, através de regular contrato administrativo celebrado com o Município de Leme; tratado este que vem sendo devidamente cumprido pela requerente, onde se

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE e informe o código F8F7-8D99-3620-8FAE

UNIBEL

contempla a edificação de um prédio no referido terreno, o qual é adequadamente utilizado conforme as obrigações desta concessionária, fato este facilmente comprovado através de munícipes e entidades que regularmente são assistidos e auxiliados pela requerente, tendo a UNIBEL já ganhado notoriedade no desempenho de suas atribuições de forma individual e em conjunto com outras entidades de nossa cidade, o que se faz provas através de alguns documentos ora anexados, retratando o trabalho da requente e a consequente gratidão do beneficiário, podendo, desta forma, prosseguir com o firme propósito de dar continuidade aos trabalhos de beneficência e assistência social a pessoas e entidades filantrópicas em especial as do Município de Leme..

No aguardo de ser atendido, P. e E. deferimento, reiterando protestos de estima e consideração.

UNIBEL - Pres. Luiz Guilherme Russo de Arruda.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE e informe o código F8F7-8D99-3620-8FAE

REGISTRO CIVIL
MICROFILMADO SOB
005245
REGISTRO TOPO
LEME - SP

União Beneficente de Leme
Decl. Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 2.040 de 10/03/1993
CNPJ/MF nº. 60.729.274/0001-48

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 24 DE MAIO DE 2023.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 20h30mim, na Rua Flavio Zillo, 50, bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Leme, (SP), com o comparecimento dos associados constantes da lista de presença em anexo, realizou-se uma Assembleia Geral ordinária da "UNIBEL – União Beneficente de Leme". Verificado o *quorum* regular, foram instalados os trabalhos pelo Presidente, Sr. Peter Vasconcelos Pereira. Assim, composta a mesa, foi procedida a leitura da carta de convocação para os presentes associados, carta esta que foi postada com a devida antecedência para todos os associados, cujo teor é o seguinte: Convocação. Leme (SP), 03 de maio de 2023. Prezado Associado. Pelo presente, fica Vossa Senhoria convocado para comparecer à **Assembleia Geral Ordinária** da "UNIBEL - União Beneficente de Leme", conforme artigo 25 do Estatuto a realizar-se no **dia 24 de maio de 2023**, em sua sede localizada na Rua Flávio Zillo, 50, nesta cidade e comarca de Leme/SP, em primeira convocação às **20:00 horas**, com a presença mínima de ¾ (três quartos) dos seus membros com direito a voto, a fim de deliberar sobre a matéria da seguinte ordem do dia: **Atualização de Estatuto Social.** Se não houver número em primeira e segunda convocação, a assembleia poderá iniciar-se em terceira chamada às 20:30 horas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros; não havendo número legal, ficará adiada para a próxima quarta-feira as 20:00 horas no mesmo local, onde será realizado com a presença de pelos menos três membros. Contando com o seu comparecimento, subscrevo-me, Atenciosamente, UNIBEL - União Beneficente de Leme. **PETER VASCONCELOS PEREIRA - Presidente**. Anunciada, pelo presidente, a matéria da ordem do dia, foi apresentada uma minuta com as alterações e atualizações do Estatuto Social da UNIBEL, aberta a palavra aos presentes foram ouvidas as considerações apresentadas, sendo que após as devidas adequações e feitas as deliberações necessárias o presente Estatuto foi colocado em votação tendo sido aprovado por unanimidade e passando a vigorar da forma abaixo elencada:

ESTATUTO SOCIAL - UNIÃO BENEFICENTE DE LEME – UNIBEL -CAPÍTULO I - Da Denominação e Sede. Art. 1º. Sob a denominação de "União beneficente de Leme – UNIBEL", fundada em 23 de março de 1992, Decl. Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 2.040 de 10/03/1993 - CNPJ/MF nº. 60.729.274/0001-48 uma sociedade civil, sem fins lucrativos destinada de forma exclusiva à beneficência e filantropia, com sede e foro na cidade de Leme/SP, na Rua Flavio Zillo, 50, Bairro Cidade Jardim. **Art. 2º.** A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado. **Art. 3º**. A entidade aqui denominada UNIBEL se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral. CAPÍTULO II - **Das Finalidades. Artigo 4º.** A associação "União Beneficente de Leme – UNIBEL" tem por finalidades: **I** – Atuar de forma exclusiva à beneficência e filantropia, sem fins lucrativos. CAPÍTULO III - **Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio. Art. 5º**. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição: **I** – Contribuições de associados, de pessoas físicas e/ou jurídicas; **II** – Mensalidades e anuidades; **III** – Usufruto que lhe forem conferidos; **IV** –Rendas em seu favor constituído por terceiros; **V** – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; **VI** –Renda patrimonial; **VII** –Eventos organizados pela associação; **VIII** –Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; **IX** –Entidades públicas ou privadas. **§ 1º.** A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. **§ 2º.** A associação UNIBEL não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **§ 3º.** A associação UNIBEL não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto. **§ 4º.** A associação UNIBEL aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional na manutenção de seus bens e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Art. 6º** O

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE e informe o código F8F7-8D99-3620-8FAE

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO MICROFILMAGEM
005245
REGISTRO

patrimônio da UNIBEME é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais. **§ 1º.** Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral em maioria absoluta. **§ 2º.** Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária exclusiva para tal finalidade. CAPÍTULO IV - **Constituição e Forma de Gestão Administrativa. Art. 7º.** A Associação terá como órgãos diretivos: **I** –Assembleia geral; **II** –Diretoria administrativa; **III** –Conselho fiscal. **Seção I - Da Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária). Art. 8º.** A Assembleia Geral é soberana em suas deliberações, sendo constituída pela reunião de todos os associados quites com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos, cabendo-lhes deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos interesses sociais. **Art. 9º.** Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena de junho, para a apreciação do balanço referente ao exercício findo e para eleição (bienal) dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, cuja posse se dará imediatamente. **Art. 10.** As Assembleias Gerais serão convocadas através de carta enviada ou edital publicado com antecedência mínima de dez dias, constando da mesma além da matéria a ser discutida o local da reunião, sempre na cidade de Leme/SP. **Art. 11.** A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados quites e no gozo de seus direitos, em segunda, com qualquer número. **§ 1º-** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo tesoureiro ou por qualquer outro associado indicado pela maioria dos presentes. **§2º-** De cada reunião da Assembleia Geral lavrar-se-á, em livro próprio, ata circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário. **§ 3º-** Todos os presentes à Assembleia Geral assinarão lista de presença, que será parte integrante da ata. **Art. 12.** As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente, seja por deliberação própria, seja por determinação da maioria dos membros da Diretoria ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados. **§ 1º** - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária. **§ 2º-** A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionadas na convocação. **Art. 13.** Compete privativamente à Assembleia Geral: **I** –Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal; **II** –Apreciar e aprovar ou não o balanço referente ao exercício anterior; **III** –Demitir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação sempre que os interesses os exigirem; **IV** –Revogar as resoluções da Diretoria que reputar nocivas aos interesses da Associação; **V** –Deliberar sobre a realização de obras e melhoramentos de vulto; **VI** -Autorizar a Diretoria a comprar, alienar e onerar bens; **VII** - Alterar o Estatuto Social e/ou Regimento Interno; **VIII** -Deliberar sobre a dissolução da Associação e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter a instituição filantrópica, escolhida pela mesma Assembleia Geral. **§ 1º** - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples, salvo as dos incisos III, IV, VI, VII e VIII, que exigirão o voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados presentes. **§ 2º** - Para as deliberações a que se referem os incisos III, VII e VIII deverá ser convocada Assembleia Geral especificamente para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados. **Seção II - Da Diretoria. Art. 14.** A Diretoria compõe-se de cinco membros: - Presidente; - Vice-Presidente; - Secretário;- Tesoureiro;- Suplente. **§ único** - Os membros da Diretoria serão eleitos pela maioria simples dos associados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo. **Art. 15.** Compete à Diretoria: **I** –Dirigir e administrar a associação, operacional, financeira e economicamente; **II** –Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral; **III** –Convocar a Assembleia Geral; **IV** –Admitir e demitir funcionários e empregados, bem como contratar a prestação de serviços de terceiros; **V** –Apresentar, no fim do mandado, à Assembleia Geral Ordinária o Balanço Geral da Associação do exercício findo; **VI** -Resolver os casos omissos deste Estatuto ou do Regimento Interno, "ad referendum" da Assembleia Geral. **§ 1º** - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros. **§ 2º.** A diretoria poderá criar portarias, atos, departamentos ou conselhos que julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação; **Art. 16** A Diretoria, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE e informe o código F8F7-8D99-3620-8FAE

Digitalizado com CamScanner

005245

presença de, pelo menos, três de seus membros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto e as decisões serão tomadas por maioria de votos. **§ único** - As atas de reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio. **Art. 17.** Além de todas as funções executivas que competem ao Presidente, relativamente a todos os setores da administração, incumbe-lhe especialmente: **I** – Representar a Associação, em Juízo e fora dele, ativa e passivamente; **II** – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; **III** – Nomear procurador com poderes "ad judicia" para agir em nome da Associação; **IV** – Assinar com o Tesoureiro cheques, ordens de pagamentos, títulos de créditos, balancetes, balanço geral e documentos relativos a obrigações assumidas pela Associação; **V** – Devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou de qualquer forma onerá-lo; **VI** - Assinar juntamente com o Secretário as correspondências dirigidas ao público e as autoridades superiores; **VII** -Autorizar as despesas previstas no orçamento; **VIII** -Autorizar a divulgação dos atos administrativos; **IX** -Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna; **X** -Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual da receita e despesas, encaminhando para apreciação e aprovação do conselho fiscal e assembleia geral; **XI** -Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores. **§ único** - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade. **Art. 18.** O Vice-Presidente substitui o Presidente, nos casos de impedimento ou licença e sucede-lhe, no de vaga. **§ único** - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe cometer. **Art. 19.** Compete ao Secretário: **I** – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; **II** – Redigir e assinar a correspondência; **III** – Auxiliar o Presidente nas atividades da Associação; **IV** – Organizar os arquivos da Associação, adotando medidas julgadas uteis ao bom andamento da secretaria. **Art. 20.** Compete ao Tesoureiro: **I** –Dirigir a tesouraria, promovendo a arrecadação da receita e pagamento das despesas; **II** –Movimentar os fundos sociais, com o Presidente; **III** – Manter em ordem e em dia a escrituração dos livros de contabilidade; **IV** – Assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades, transações e movimentações financeiras; **V** – presentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação. **Art. 21.** Ao suplente compete substituir o Secretário e o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhes, no caso de vaga, bem como desempenhar as funções que lhe for designada ou atribuída pelo Presidente. **Seção III - Do Conselho Fiscal. Art. 22.** O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo. **Art. 23.** Aos membros do Conselho Fiscal compete: Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis; Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação; Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame; Dar parecer sobre balancetes e sobre o balanço anual. CAPÍTULO V - **Do Quadro Social. Art. 24.** O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, admitindo o ingresso de novos membros maiores de 21 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, desde que a admissão seja aprovada em assembleia por maioria absoluta, distribuído nas seguintes categorias de associados: **I** – Fundadores; **II** – Contribuintes; **III** – Beneméritos. **§ 1º.** Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade. **§ 2º.** Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade. **Art. 25.** Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições: **I** -Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais; **II** – Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial; **III** – Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão; **§ único** – A condição de associado é intrasferível. **Art. 26.** A nenhum membro caberá recebimento de qualquer tipo de remuneração, mesmo que a título de serviços prestados; **§ único** – A nenhum associado será permitido a utilização da sociedade e seus bens, individualmente ou a seu próprio benefício. **Art. 27.** Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE e informe o código F8F7-8D99-3620-8FAE

Digitalizado com CamScanner

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
005245
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LEME - SP

transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos por morte ou incapacidade civil do associado, mediante pedido de exclusão formalizado pelo sócio ou encerramento da Associação. **§ único** – O pedido de exclusão deverá ser encaminhado à Diretoria, momento em que o solicitante deixará a condição de membro da associação sendo automaticamente excluído do quadro de associados. **Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Associados. Art. 28.** São direitos dos associados: **I** –Frequentar todas as dependências da Associação; **II** –Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo; **III** –Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário; **IV** –Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos; **V** –Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades; **VI** –Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas. **Art. 29.** São deveres dos associados: **I** –Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos; **II** –Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial; **III** –Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais; **IV** –Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço etc.; **V** –Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade; **VI** – Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhorias no desempenho das funções da associação. **Seção II - Das Penalidades. Art. 30.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades: **I** – Advertência; **II** –Suspensão; **III** –Eliminação. **Art. 31.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatuárias e regulamentos. **§ único.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria. **Art. 32.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando: **I** – O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior. **II** – For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social. **§ único.** A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação. **Art. 33.** A pena de eliminação será aplicada ao associado que: **I** –Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito; **II** –Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave. **Art. 34.** Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária. **§ único.** O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação. **Seção III - Dos Direitos e Deveres da Associação. Art. 35.** São direitos da Associação "União Beneficente de Leme - UNIBEL": **I** –Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral; **II** –Receber verbas e ou doações de origem públicas ou privadas bem como de pessoas físicas e jurídicas; **Art. 36.** São deveres da Associação: **I** –Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol de entidades beneficentes, filantrópica e ao bem social; CAPÍTULO VI - **Da Sede Social. Art. 37.** A sede social será utilizada e estará à disposição de todos os associados em igualdade de condições, devendo os interessados respeitarem as regras de utilização descritas em ato emanado pela Diretoria, a qual dar-se-á mediante expedição de Portaria com essa específica finalidade. CAPÍTULO VII - **Das Disposições Gerais. Art. 38.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias. **Art. 39.** O mandato de todos os poderes da Associação "UNIBEL" é de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição. **Art. 40.** Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato. **Art. 41.** Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado. **Art. 42.** Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim. **Art. 43.** Os associados não responderão pelas obrigações sociais, assim, não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação. **Art. 44.** A associação "UNIBEL – União Beneficente de Leme" somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior: **§ 1º.** Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE e informe o código F8F7-8D99-3620-8FAE

Digitalizado com CamScanner

da Associação. **§ 2º.** No caso de dissolução da Associação, por qualquer que seja o motivo, todos os bens e patrimônio líquido pertencentes à mesma serão obrigatoriamente doados a uma ou mais instituição de caridade, assistencial, beneficente ou filantrópica do município de Leme/SP. **Art. 45.** Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral. **Art. 46.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser devidamente registrado em cartório. Leme, 03 de maio de 2023. O Presidente agradeceu o comparecimento de todos, foi passada a lista de presença sendo colhidas as devidas assinaturas dos presentes, a qual faz parte integrante desta. Nada mais havendo a tratar encerrou a reunião, de que eu, secretário (Giovandro de Moraes) lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente.

PETER VASCONCELOS PEREIRA
- Presidente -

GIOVANDRO DE MORAES
- Secretário -

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado
OAB/SP 198693

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LEME/SP
Cristina Mari Kaneko - Oficiala
Rua Rafael de Barros, 587 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200 - Fones: (19) 3571 5852 / 3571 1359

Reconheço, por semelhança, a firma de: PETER VASCONCELOS PEREIRA, em documento sem valor econômico. Dou fé.
Leme, 03 de Maio de 2023. Em test? _____ da verdade.

PAOLA FRANCIELLE DE MORAES - Escrevente(9)
Total R$ 8,11 "VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS OU RASURAS"

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais LEME/SP
Paola Francielle de Moraes
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
119206
FIRMA 1
S10523AA0123287

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB
005245
REGISTRO TDPJ
LEME - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 005450
Reg. nº 5245, AV. 19, -SELO: 1203524PJKR00005245TH23U,
ATA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
LEME, 26/07/2023

NORIVALDO DOS SANTOS BUFFONI
ESCREVENTE

Ao Cartório....:	136,58
Ao Estado.....:	38,83
Ao IPESP.....:	26,55
Reg. Civil.....:	7,19
Trib. Justiça..:	9,39
Ao Município...:	6,83
Ao Min. Público:	6,54
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....:	231,91

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE e informe o código F8F7-8D99-3620-8FAE

Digitalizado com CamScanner

Parecer Jurídico;

Trata-se de projeto de lei de Doação de Imóvel Público à UNIBEL.

O presente parecer visa analisar a conveniência e legalidade do projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que propõe a doação de um imóvel público à UNIBEL - Associação Beneficente de Leme, com fundamento no artigo 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

A doação de bens públicos é um ato jurídico que exige o cumprimento de requisitos legais específicos. O artigo 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município estabelece que a alienação de bens imóveis municipais depende de autorização legislativa.

No caso em tela, a doação proposta atende ao requisito da autorização legislativa, uma vez que o projeto de lei em questão submete a alienação do imóvel à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Ademais, o parágrafo 6º do artigo 76 da Lei n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) prevê a possibilidade de dispensa de licitação para a doação de bens imóveis quando o donatário for entidade de reconhecida utilidade pública e a doação se destinar ao atendimento de suas finalidades sociais, ou seja, restar devidamente demonstrado o interesse público.

Friso, ainda, que não se trata de proposta de doação pura e simples, visto que o Poder Executivo fixa encargo ao estabelecer incumbência de interesse coletivo, consistente na obrigação de perenidade ao exercício filantrópico e social da entidade, sob pena de resolução do negócio jurídico.

Observo, ainda, que a UNIBEL - Associação Beneficente de Leme possui declaração de utilidade pública, conforme Lei 2040 de 10 de março de 1993, o que a enquadra como entidade apta a receber a doação do imóvel público.

Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

A entidade, ao longo dos anos e de forma ininterrupta, exerce atividades de filantropia e desenvolve projetos sociais de relevância para a comunidade local.

O imóvel objeto da doação é atualmente utilizado como sede da UNIBEL, o que demonstra o significativo investimento já realizado pela entidade no local.

A doação do imóvel, portanto, visa fomentar a continuidade e aprimoramento das ações sociais desenvolvidas pela UNIBEL, que desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar social no Município de Leme.

O Poder Público tem o dever de promover e incentivar iniciativas que visem ao desenvolvimento social e à melhoria da qualidade de vida da população.

A doação de bens públicos para entidades de utilidade pública, como a UNIBEL, é uma forma de o Município cumprir esse papel, apoiando o trabalho de instituições que atuam em áreas de interesse social.

Diante do exposto, considerando a conveniência e a legalidade do projeto de lei, bem como o relevante papel social desempenhado pela UNIBEL, este parecer é favorável ao encaminhamento do projeto de lei que, ao cabo, objetivo autorização legislativa para doação com encargos do imóvel público à entidade.

Dessa forma, é o parecer que submeto a consideração.

Leme, 12 de Fevereiro de 2025

NAYARA CAMILLO DE MORAES PÉCORA
PROCURADORA MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: NAYARA CAMILLO DE MORAES PECORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8DA-0D99-3827-2564 e informe o código F8DA-0D99-3827-2564

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 18DA-CFA1-B872-C9EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NAYARA CAMILLO DE M PECORA (CPF 430.XXX.XXX-67) em 12/02/2025 14:46:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/18DA-CFA1-B872-C9EF

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE e informe o código F8F7-8D99-3620-8FAE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F8F7-8D99-3620-8FAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 12/02/2025 15:52:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F8F7-8D99-3620-8FAE